

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 4º do Decreto n.º 3.099, de 28 de dezembro de 1973, na seguinte conformidade:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO ESTADO

ORGÃOS E CATEGORIAS ECONÔMICAS	Total	4.ª Quota
17 — SECRETARIA DA JUSTIÇA Administração Direta	206.500	206.500
17.01 — Administração Superior da Secretaria e de Sede 3.0.0.0 — Despesas Correntes Suplementa	196.500	196.500
17.05 — Junta Comercial do Estado de São Paulo 3.0.0.0 — Despesas Correntes Suplementa	10.000	10.000

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 27 de novembro de 1974.
LAUDO NATEL
Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda.
Publicado na Casa Civil, aos 27 de novembro de 1974.
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador.

DECRETO N.º 5.110, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1974

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 183, de 10 de dezembro de 1973, modificado pelo artigo 1.º da Lei n.º 334, de 8 de julho de 1974

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 6.º, da Lei n.º 183, de 10 de dezembro de 1973, modificado pelo artigo 1.º da Lei n.º 334, de 8 de julho de 1974, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, um crédito de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), suplementar à dotação do seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação:

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Órgão: SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade Orçamentária: COORDENADORIA DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Categoria de Programação: CONTROLE CENTRAL E NORMATIVO DOS TRANSPORTES INTERNOS MOTORIZADOS

Código: 20

Código: 04

Código: 05.62.05.00

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0 3.1.0.0 3.1.3.0 3.1.3.2	DESPESAS CORRENTES				
	Despesas de Custeio			50.000	50.000
	Serviços de Terceiros		50.000		
	Outros Serviços de Terceiros	50.000			

JUSTIFICATIVA

A presente suplementação no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), destina-se a atender despesas com a contratação de serviços com firma especializada em Audio-Visual.

Artigo 2.º — Para atender à suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida, no mesmo orçamento a seguinte dotação:

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Órgão: SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade Orçamentária: COORDENADORIA DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Categoria de Programação: REFORMA ADMINISTRATIVA

Código: 20

Código: 04

Código: 05.62.04.00

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0 3.1.0.0 3.1.3.0 3.1.3.2	DESPESAS CORRENTES				
	Despesas de Custeio			50.000	50.000
	Serviços de Terceiros		50.000		
	Outros Serviços de Terceiros	50.000			

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO E POR CATEGORIA ECONÔMICA

Órgão: FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE ASSIS

Código: 08.61

CATEGORIA ECONÔMICA		CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	
Código	Ementa	Total	64.12.51.99
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	20.000	20.000
3.1.0.0	Despesas de Custeio	20.000	20.000
3.1.1.0	Pessoal	20.000	20.000
3.1.1.1	Pessoal Civil	20.000	20.000

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 27 de novembro de 1974.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda.

Publicado na Casa Civil, aos 27 de novembro de 1974.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 5.112, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1974

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Presidente Prudente

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 43 § 1.º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, fica aberto na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Presidente Prudente, um crédito de Cr\$ 33.574,00 (trinta e três mil, quinhentos e setenta e quatro cruzeiros), suplementar à dotação do seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação:

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO E POR CATEGORIA ECONÔMICA

Órgão: FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PRESIDENTE PRUDENTE

Código: 08.63

CATEGORIA ECONÔMICA		CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	
Código	Ementa	Total	64.12.51.99
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	33.574	33.574
3.1.0.0	Despesas de Custeio	33.574	33.574
3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores	33.574	33.574

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 27 de novembro de 1974.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda.

Publicado na Casa Civil, aos 27 de novembro de 1974.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador.

DECRETO N.º 5.111, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1974

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Assis

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 43 § 1.º, inciso III, da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964, fica aberto na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Assis, um crédito de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), suplementar à dotação do seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação:

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO E POR CATEGORIA ECONÔMICA

Órgão: FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE ASSIS

Código: 08.61

CATEGORIA ECONÔMICA		CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	
Código	Ementa	Total	64.12.51.99
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	20.000	20.000
3.1.0.0	Despesas de Custeio	20.000	20.000
3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores	20.000	20.000

JUSTIFICATIVA

Com a abertura do presente crédito, a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Assis, deverá regularizar o pagamento de diferenças de vencimentos e salários do pessoal, de exercícios anteriores.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes da redução da seguinte dotação: